



Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo

DIRETORIA

Portaria interna FEA-RP 001/2018, de 08 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a eleição do representante docente e respectivo suplente da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto junto ao Conselho Gestor do "Campus" de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP) baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um do representante docente e respectivo suplente junto ao Conselho Técnico Administrativo da FEA-RP/USP será realizada no dia **13 de março de 2018, das 9h até às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 10 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os docentes da FEA-RP, em exercício estáveis, efetivos e contratados.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimento, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

Artigo 3º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Da inscrição

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser entregue à Seção de Apoio Acadêmico, mediante requerimento ao Diretor desta Unidade, até o dia **05 de março de 2018, às 17h**, podendo ser recebido também por e-mail, mediante o envio de mensagem do candidato para atac@fearp.usp.br. Nela, deverá estar anexado o requerimento devidamente assinado pelo inscrito.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - A ordem dos nomes na cédula será alfabética;

§ 3º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado no site da FEA-RP/USP, até às 17h do dia **07 de março de 2018**.

§ 4º - Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico até às **17h do dia 09 de março de 2018**, podendo também ser encaminhados para o e-mail: atac@fearp.usp.br, e serão decididos de plano pelo Diretor.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 5º - No dia **12 de março de 2018**, será encaminhado a cada eleitor (no e-mail registrado no Sistema USP para recebimento de mensagens administrativas) o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DIRETORIA

Da votação convencional

Artigo 7º - A votação convencional, a que se refere o artigo 1º supra, será realizada na Seção de Apoio Acadêmico da FEA-RP/USP, no **13 de março de 2018, das 9h até às 17h**.

Artigo 8º - No local de votação, será instalada a Mesa Eleitoral que será composta pelos Prof. Dr. Amaury Patrick Gremaud docente do Departamento de Economia; a Sra. Ângela Maria Battaglion e a Sra. Fernanda Aline Desidério, servidores não-docentes da FEA-RP/USP.

§ 1º - Será providenciada a lista de comparecimentos para assinatura dos eleitores.

§ 2º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista mencionada no § 1º deste artigo.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior " ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOCENTE E RESPECTIVO SUPLENTE DA FEA-RP JUNTO AO CONSELHO GESTOR DO "CAMPUS" DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO", contendo, na parte inferior, campo próprio para assinalar o nome do candidato.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 10 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Do resultado

Artigo 11 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no site da FEA-RP/USP **até às 17h do dia 14 de março de 2018**, sendo considerado eleito o candidato mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 12 - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

Artigo 13 - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 14 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, após a publicação dos nomes dos eleitos no site da FEA-RP/USP.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo será encaminhado à Assistência Acadêmica, até às **17h do dia 16 de março de 2018** e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no site da FEA-RP/USP, até às **17h do dia 20 de março de 2018**.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2018.



Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli
Diretor da FEA-RP/USP